

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0083/2016 - CR.

Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029006692.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o valor do seguro de responsabilidade civil fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 0082, de 07 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata do seguro de responsabilidade civil;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da

AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar o valor da apólice do seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

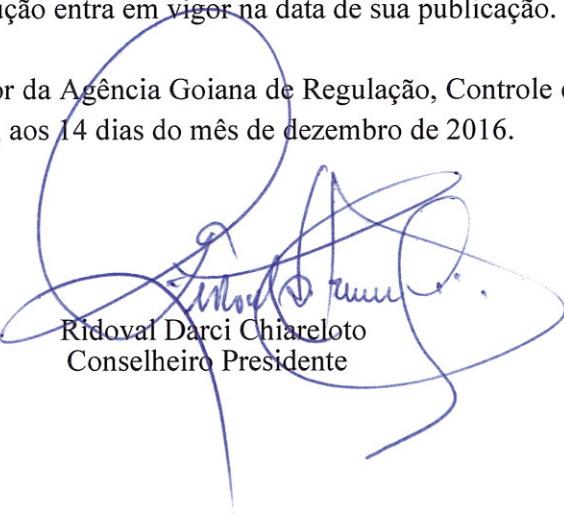
I - para ônibus com cobertura de, no mínimo, R\$ 3.611.071,08 (três milhões, seiscentos e onze mil, setenta e um reais e oito centavos), por veículo e sinistro;

II - para micro-ônibus com cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 043, de 08 de fevereiro de 2013, da Presidência do Conselho Regulador da AGR.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.



Ridoval Darsi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

